GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-1560/2015**
PROCESSO	:	**N.º TC/14928/2013**
PROTOCOLO	:	**N.º 1442811**
ÓRGÃO	:	**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOURADOS**
RESPONSÁVEL	:	**LAERCIO ARRUDA**
ASSUNTO	:	**CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE**
INTERESSADO	:	**PEDRINA JULIA DA SILVA**
RELATOR	:	**RONALDO CHADID**

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE. REGISTRO.

Examina-se, para fins de **registro**, a pensão por morte concedida a **Pedrina Julia da Silva**, cônjuge beneficiária do servidor falecido *Onofre Gomes da Silva*, da Prefeitura Municipal de Dourados/MS.

Os autos foram remetidos a Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal que, por meio da análise conclusiva ANC-7ICE- 17306/2013 (f. 28 a 29) constatou a regularidade e legalidade da concessão da pensão por morte.

A seguir, o Ministério Público de Contas emitiu o parecer nº 16430/2014 (f. 30), opinando pelo registro da pensão.

É o relatório.

Das razões da decisão:

Com efeito, os documentos encartados aos autos atendem às exigências constitucionais, regimentais e a pensão foi concedida de acordo com a legislação vigente.

Os proventos foram fixados e fundamentados nos termos legais e constitucionais, como consta nos autos.

GAB. CONS. RONALDO CHADID

Nesses termos, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e decido **REGISTRAR** a pensão concedida a **Pedrina Julia da Silva**, cônjuge beneficiária do servidor aposentado Onofre Gomes da Silva, nos termos do artigo 40, § 7º, II da Constituição Federal, bem com no artigo 8º, I, § 1º e artigos 53, I e 59 da Lei Complementar 106/06, conforme Portaria 59/13 publicada no Diário Oficial de Dourados nº 3554 de 26/08/2013 .

É a decisão.
Publique-se.

Campo Grande, 11 de Março de 2015.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

RSB